



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 12684/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante **TJRJ**, com sede na Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ n. 28.538.734/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Ricardo Rodrigues Cardozo**, com fundamento no inciso I do art. 14 e art.15 do Regimento Interno, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) dos módulos:

- a) Ferramenta de automação direcionada ao apoio no processamento das execuções fiscais, notadamente em relação às rotinas acessórias à função jurisdicional, sem conteúdo decisório.
- b) Ferramenta de apoio à autoridade judicial, com utilização de mecanismo de Inteligência Artificial Generativa para geração de relatórios dos autos, localização e resumo de peças, citações, jurisprudência ou argumentos citados, e proposição de minutas de decisões interlocutórias e sentenças/acórdãos.

Parágrafo único. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções é o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução n. 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência, as soluções serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- I – Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que trata este Termo;
- II – Oferecer infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III – Elaborar estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;
- IV – Disponibilizar infraestrutura tecnológica de hospedagem, operação e consumo das ferramentas RPA e de modelos de IA, após seu desenvolvimento e disponibilização pelo TJRJ, em plataforma ou ambiente tecnológico a ser definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o TJRJ compromete-se a:

- I – Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento das soluções visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);
- II – Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- III – Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilidade contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;
- IV – Oferecer força de trabalho, mediante disponibilização de recursos humanos e desenvolvimento por empresas contratadas ("fábricas de software") para formação de equipe técnica de atuação colaborativa permanente com o CNJ;
- V – Custear a etapa de desenvolvimento das ferramentas RPA e de modelos de IA em plataforma ou ambiente tecnológico a ser definido no Plano de Trabalho, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI – Criar comitê permanente de trabalho com periodicidade de sessões;
- VII – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento, para o CNJ ou para outros Tribunais, das equipes envolvidas na solução, a fim de atender aos termos estabelecidos no presente instrumento, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Todas as aplicações desenvolvidas terão sua arquitetura formulada em atendimento aos parâmetros de disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e códigos oferecidos gratuitamente aos tribunais interessados na participação e utilização.

§2º Não será admitida a utilização da solução, pelos partícipes ou pelos tribunais interessados, sem a plena integração dos sistemas ligados à Plataforma Digital do Poder Judiciária (PDPJ).

CLÁUSULA QUINTA - É dever dos partícipes implementar ações para garantir que eventual tratamento de dados pessoais a partir do desenvolvimento das soluções previstas neste Acordo ocorra dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 13.709/2018.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os partícipes designarão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, de acordo com suas disponibilidades, relativamente às suas obrigações e atividades, no que se relacionem com o objeto e propósitos deste instrumento.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUATORZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – As equipes desenvolvedoras não terão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do TJRJ para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema por meio da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessário para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Ricardo Rodrigues Cardozo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Cardozo, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/01/2024, às 18:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1766172** e o código CRC **E6F89813**.

12684/2023

1766172v5